



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI Nº 747/99

DE 17 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: "AUMENTO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS".


ADAUTO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, diaristas, mensalistas, contratados, permanentes e inativos, um aumento de 4.61% (quatro ponto sessenta e um por cento), sobre seus vencimentos mensais a partir de 01 de Maio de 1999.


ARTIGO 2º - As despesas resultantes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de Junho de 1999.


ADAUTO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL